



Consultoria e Assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

CONCURSO PÚBLICO

**RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS SOBRE OS
RECURSOS INTERPOSTOS,
EM RELAÇÃO À PROVA DE TÍTULOS/ RESULTADO FINAL.
AGENTE ADMINISTRATIVO**

1. A Candidata **CARLA CARINE FARIAS**, inscrição 34000256, questiona seu resultado na Prova de Títulos argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou em tempo hábil, experiências, através de registro na CTPS, nos cargos de Auxiliar de Secretaria e Monitora, incompatíveis com as atribuições do cargo de Agente Administrativo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

2. A Candidata **ELOISA MARIA BARROSO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrição 34001816, questiona seu resultado na Prova de Títulos argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

A Candidata comprovou em tempo hábil, experiências, através de registro na CTPS, no cargo de Auxiliar Administrativo, em empresas privadas, incompatíveis com as atribuições do cargo de Agente Administrativo; através de comprovantes salariais nos períodos de 04/07 a 31/12/2013 (5 meses e 27 dias), 02/01/2014 a 31/10/2015 (1 ano e 10 meses), totalizando, 1 ano 15 meses e 27 dias ou seja 2 anos 3 meses e 27 dias, equivalentes a 0,80 pontos como divulgado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

3. O Candidato **KASSIO ALVES DE OLIVEIRA**, inscrição 34001549, questiona seu resultado na Prova de Títulos argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiências, através de registro na CTPS, no cargo de Assistente de Secretaria I, na iniciativa privada, incompatíveis com as atribuições do cargo de Agente Administrativo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

4. O Candidato **LIVIA PAULA COSTA LIMA ALENCAR**, inscrição 34004659, questiona seu resultado na Prova de Títulos argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiências, através de registro na CTPS, nos cargos de Recepcionista, e Assistente Técnico Administrativo na iniciativa privada, incompatíveis com as atribuições do cargo de Agente Administrativo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

5. A Candidata **LUANA PEREIRA DE FREITAS**, inscrição 34000003, questiona seu resultado na Prova de Títulos argumentando que não houve registro de toda a sua experiência.

A Candidata comprovou em tempo hábil, experiências, no cargo de Agente Administrativo, na Administração Pública, através de fichas financeiras, no período de junho de 2013 a 20/11/2015, data limite do Edital, totalizando 2 anos 4 meses e 20 dias, equivalente a 0,80 pontos, como divulgado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

6. A Candidata **MIRELE PAULA DA SILVA FERREIRA**, inscrição 34010827, questiona seu resultado na Prova de Títulos argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou em tempo hábil, experiências, através de fichas financeiras, na qualidade de estagiaria (não válida).

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

7. A Candidata **RAQUEL APARECIDA SOARES BASTOS**, inscrição 34015390, questiona seu resultado na Prova de Títulos argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou em tempo hábil, experiências, através de publicação no Diário Oficial no Município de Fortaleza, de concessão de estágio, (não válida) e através de ficha financeira, na qualidade de bolsista, também inválida.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

8. O Candidato **WILLIAM DE OLIVEIRA MATA**, inscrição 34010687, questiona a exigência de experiência previa como pré requisito de aprovação no Concurso Público.

A Comissão esclarece que não há essa exigência em qualquer dispositivo do Edital, nem poderia haver.

A experiência para aqueles candidatos que a possuem, beneficiariam, no Resultado Final, na proporção de 0,40 pontos, por ano comprovado, limitados a 3 anos, ou seja 1,20 pontos.

A Comissão esclarece, ainda, que essas exigências, se assim existisse, poderia e deveria ser contestada, quando da divulgação do Edital.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

Fortaleza, 27 de julho de 2016
Coordenação Geral